



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — CEP-19160 — FONE (0182) 73-1333

LEI Nº 1.307/82.-

De 10 de Fevereiro de 1982.

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVARES MACHADO, ESTADO DE SÃO PAULO, A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA PROMOÇÃO SOCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Arthur Boigues Filho, Prefeito Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sancional e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Alvares Machado, Estado de São Paulo, autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social do Estado de São Paulo, para instalação no Município, de um Centro Comunitário em Alvares Machado.

Artigo 2º - O Centro Comunitário de Alvares Machado de que trata o artigo 1º, será construído em próprio Municipal, cujo terreno sem benfeitorias está situado na Rua 2, no Bairro Jardim Panorama, nesta cidade, medindo 40m com frente para a Rua 2, defletindo 90º, à direita confrontando com área pública de sistema de Lazer do Jardim Panorama, seguindo a distância de 77m; deflete à direita em 90º, confrontando com próprio municipal reservado à construção de Edifícios Públicos do Parque dos Pinheiros, seguindo a distância de 40m; deflete à direita em 90º, confrontando com próprio Estadual da E.E.P.G. (Escola Estadual de Primeiro Grau) denominada "Panorama dos Pinheiros) por uma distância de 77m, até alcançar a Rua 2, perfazendo uma área total de 3.080m²; Escritura Pública de doação lavrada no 1º Cartório de Notas de Presidente Prudente em data de 05 de fevereiro de 1982, no livro nº 207, às fls 58, e Escritura de retificação e ratificação lavrada nas mesmas notas, no Livro nº 207, fl. 64, em 08 de fevereiro de 1982, registrada sob nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Presidente Prudente, Co marca de Presidente Prudente.

Artigo 3º - O Centro Comunitário de Alvares Machado, objeto desta Lei, destina-se exclusivamente a formação de um núcleo de desenvolvimento de programas da Secretaria de Estado da Promoção Social - Programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, trabalho, recreação e lazer, cultura e desporto, que respondam aos interesses das várias faixas etárias da população carente desde quando conflitem com os programas das Secretarias de Estado.



Prefeitura Municipal de Alvares Machado

PRAÇA DA BANDEIRA S/N — CEP-19160 — FONE (0182) 73-1333

Lei nº 1.307/82 - Fl. 2

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Centro Comunitário utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo 3º desta lei, e no convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferido ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação, com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, aos 10 de fevereiro de 1982.



Arthur Boiques Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura na data supra.



Anacleto Avellaneda
Secr. Administrativo